

Caderno de Debêntures

ECRV11 – ECORODOVIAS CONCESSÕES E SERVICOS

Valor Nominal na Emissão:	R\$ 1.000,00
Quantidade Emitida:	460.750
Emissão:	15/11/2009
Vencimento:	15/05/2013
Classe:	Não Conversível
Forma:	Escritural
Espécie:	Garantia Real
Remuneração:	DI + 1,52%
Registro CVM:	CVM/SRE/DEB/2009/028 em 22/12/2009
ISIN:	BRERDVDBS003

Características do Ativo	Emissor	Agenda de Eventos	Escritura
---------------------------------	----------------	--------------------------	------------------

Encargos Moratórios

3.14. Ocorrendo atraso imputável à Emissora no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, independente de qualquer aviso notificação ou interpretação judicial ou extrajudicial, ficará a Emissora sujeita ao pagamento de multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora *pro rata temporis* de 1% (um por cento) ao mês, ambos incidentes sobre os valores em atraso devidamente acrescidos do Rendimento da 1ª Série, Rendimento da 2ª Série, e/ou Rendimento da 3ª Série (conforme definido nas cláusulas 4.5, 5.4, e 6.4, respectivamente, desta Escritura) desde a data de inadimplemento até a data do seu efetivo pagamento.

Repactuação

3.18- As Debêntures não estarão sujeitas a repactuação

Oferta de Resgate Antecipado

3.21. Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 4.16 e 5.17 abaixo, a Emissora poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, mediante deliberação em Reunião de seu Conselho de Administração, realizar uma oferta de resgate antecipado parcial ou total das Debêntures (da 1ª, 2ª e/ou 3ª séries), endereçada aos Debenturistas ("Oferta de Resgate Antecipado"). A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada da seguinte forma:

(a) a Emissora comunicará os Debenturistas acerca da intenção de realizar uma Oferta de Resgate Antecipado por meio da publicação de um edital, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data da liquidação da Oferta de Resgate Antecipado, e solicitará aos Debenturistas que indiquem sua intenção de aderir à Oferta de Resgate Antecipado, os quais deverão se manifestar com no mínimo 4 (quatro) dias Úteis de antecedência da data definida para a liquidação antecipada ("Data da Liquidação da Oferta de Resgate Antecipado");

(b) o edital da Oferta de Resgate Antecipado deverá indicar se a referida oferta é direcionada aos Debenturistas da 1ª, 2ª ou 3ª Séries ou a todos, e deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo (a) a data da Oferta de Resgate Antecipado; e (b) o valor a ser pago aos Debenturistas a título da Oferta de Resgate Antecipado, que deverá ser composto pelo (i) saldo do Valor Nominal para as Debêntures da 1ª Série objeto do resgate, ou saldo do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da 2ª e 3ª séries objeto do resgate, ambos acrescidos da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a data do pagamento da Remuneração imediatamente anterior e conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento; e (ii) os respectivos prêmios, se for o caso, que serão pagos aos Debenturistas que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado;

(c) caso a Emissora opte pelo resgate antecipado parcial das Debêntures de quaisquer das séries e o número de Debenturistas que tenham aderido à Oferta de Resgate Antecipado seja maior do que o número ao qual a referida oferta foi originalmente direcionada, então o resgate será feito mediante sorteio, cujo procedimento será definido em edital. Os Debenturistas sorteados serão comunicados com no mínimo 2 (dois) dias de antecedência sobre a Oferta de Resgate Antecipado;

(d) na Data de Liquidação da Oferta de Resgate Antecipado, a Emissora irá proceder á liquidação da Oferta de Resgate Antecipado, sendo certo que as Debêntures serão liquidadas em uma única data;

(e) caso as Debêntures estejam custodiadas no SND, o evento seguirá os procedimentos da CETIP. Para tal a CETIP deverá ser notificada pela Emissora e pelo Agente Fiduciário com antecedência mínima de 1 (um) dia útil de sua realização, para resgate antecipado total; e

(f) caso as Debêntures estejam custodiada na BMF&BOVESPA, o evento seguirá os procedimentos da BMF&BOVESPA. Para tal a BMF&BOVESPA deverá ser notificada pela Emissora e pelo Agente Fiduciário com antecedência mínima de 1 (um) dia útil de sua realização.

3.21.1. As Debêntures resgatadas serão canceladas pela Emissora.

3.22. No caso de resgate antecipado parcial das Debêntures da 1ª, 2ª ou 3ª Séries, para as Debêntures da 1ª, 2ª e 3ª Séries registradas no SND e/ou no BovespaFix, a operacionalização

do resgate antecipado parcial será realizada através de “operação de compra e de venda definitiva no mercado secundário”, sendo que todas as etapas, tanto do processo de resgate antecipado parcial quanto do processo de resgate antecipado total, de habilitação dos Debenturistas, qualificação, sorteio, apuração, definição do rateio e de validação das quantidades de Debêntures a serem resgatadas por cada Debenturista serão realizadas fora do âmbito da CETIP e/ou da BMF&BOVESPA. Fica definido que, caso a CETIP e/ou da BMF&BOVESPA venha a implementar outra funcionalidade para operacionalizar o evento parcial, não haverá a necessidade de ajuste à presente Escritura ou qualquer outra formalidade.

3.23. A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir as Debêntures em circulação, por preço não superior ao saldo do seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração da 1ª, 2ª ou 3ª Séries, conforme o caso, calculado *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão ou da data de pagamento imediatamente anterior da Remuneração da 1ª, 2ª ou 3ª Séries, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, observando o disposto no parágrafo 2º, do artigo 55, da Lei das Sociedades por Ações.

3.24. As Debêntures objeto da tal aquisição poderão ser canceladas a qualquer momento, permanecer em tesouraria da Emissora, ou colocadas novamente no mercado, devendo, no primeiro caso, ser objeto de aditamento a esta Escritura.

3.25. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, quando recolocadas no mercado farão jus à mesma remuneração das demais Debêntures em circulação.

Amortização

4.3. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série será amortizado em 5 (cinco) parcelas iguais, conforme a tabela a seguir (“Amortização da 1ª Série”):

Data da Amortização	Percentual do Valor Nominal Unitário das Debêntures a ser Amortizado
15 de maio de 2011	20%
15 de novembro de 2011	20%
15 de maio de 2012	20%
15 de novembro de 2012	20%
15 de maio de 2013	20%

Atualização

4.4. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série não será atualizado.

Remuneração

4.5. A partir da Data de Emissão, as Debêntures da 1ª Série farão jus a uma remuneração (“Remuneração da 1ª Série” ou “Rendimento da 1ª Série”) correspondente à 100% da variação das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, Extra-Grupo (“Taxas DI”), calculadas e divulgadas pela CETIP (“CDI”), capitalizada de um spread equivalente a 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 dias úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário da Debênture da 1ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário da Debênture da 1ª Série, a partir da Data da Emissão ou da data de pagamento da remuneração imediatamente anterior, conforme aplicável, e paga semestralmente, conforme definido na Cláusula 4.18 abaixo.

4.6. A Remuneração da 1ª Série foi apurada em Procedimento de *Bookbuilding* cujo resultado foi (i) ratificado em reunião do Conselho de Administração da Emissora cuja ata será devidamente arquivada na JUCESP e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal “Diário de Notícias”; (ii) objeto de aditamento da Escritura; e (iii) divulgado nos termos do parágrafo 2º do artigo 23 da Instrução CVM 400.

4.7. As taxas médias diárias são acumuladas de forma exponencial utilizando-se o critério *pro rata temporis*, até a data do efetivo pagamento da Remuneração da 1ª Série, conforme definido na cláusula abaixo.

4.8. O cálculo da Remuneração da 1ª Série obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$

onde:

J = valor dos juros devidos no final de cada Período de Capitalização, calculado com 6 (seis) casas decimais sem arredondamento;

VNe = valor nominal de emissão ou saldo do valor nominal da debênture, informado/calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros composto pelo FatorDI e FatorSpread, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = FatorDI \times FatorSpread$$

onde:

FatorDI = produtório das Taxas DI com uso do percentual aplicado, da data de início de capitalização, inclusive, até a data de cálculo exclusive, com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

k = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até n

n_{DI} = número total de Taxas DI, sendo " n_{DI} " um número inteiro;

TDI_k = Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI divulgada pela CETIP, utilizada com 2 (duas) casas decimais.

FatorSpread = sobretaxa de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorSpread} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right] \right\}$$

onde:

spread = 1,5000

n = número de dias úteis entre a Data de Emissão ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior e a próxima Data de Pagamento da Remuneração, sendo "n" um número inteiro;

O fator resultante da expressão $[1 + (TDI_k)]$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores diários $[1 + (TDI_k)]$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante do produtório "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

"Período de Capitalização": significa o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data prevista do pagamento da

Remuneração imediatamente anterior, nos casos dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data prevista do pagamento da Remuneração, correspondente ao período. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade.

4.9. No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura, será utilizada, em sua substituição, na apuração de TDI_k a Última taxa DI_k divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas da 1ª Série, quando da divulgação posterior da Taxa DI_k que seria aplicável.

4.10. Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 10 (dez) dias úteis contados da data esperada para apuração e/ou divulgação (“Período de Ausência da Taxa DI”) ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial da Taxa DI, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª Série (na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura, para definir, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado, a qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época (Taxa Substitutiva). A Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª Série será realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do último dia do Período de Ausência da Taxa DI ou da extinção ou inaplicabilidade por imposição legal da Taxa DI o que ocorrer primeiro. Até a deliberação da Taxa Substitutiva, a última taxa DI_k divulgada será utilizada na apuração do Fator Juros quando do cálculo de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da deliberação da Taxa Substitutiva.

4.11. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª Série, a referida Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª Série não será mais realizada, e a Taxa DI_k a partir da data de sua validade, voltará a ser utilizado para o cálculo dos juros remuneratórios das Debêntures da 1ª Série.

4.12. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e Debenturistas da 1ª Série representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da 1ª Série em circulação, a Emissora optará, por uma das alternativas a seguir estabelecidas, obrigando-se a Emissora a comunicar por escrito ao Agente Fiduciário, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª Série, qual a alternativa escolhida:

(a) a Emissora deverá resgatar antecipadamente e, conseqüentemente cancelar a totalidade das Debêntures da 1ª Série, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª Série, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate e conseqüente cancelamento, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Emissão ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso. Neste

caso, a taxa DI_k a ser utilizada para a apuração de TDI_k no cálculo da Remuneração será a última taxa DI_k disponível; ou

(b) a Emissora deverá apresentar cronograma de amortização da totalidade das Debêntures da 1ª Série em circulação, não excedendo o prazo de vencimento final e o prazo médio de amortização das Debêntures da 1ª Série. Durante o prazo de amortização das Debêntures da 1ª Série pela Emissora, a periodicidade do pagamento da Remuneração continuará sendo aquela estabelecida nesta Escritura, observado que, até a amortização integral das Debêntures da 1ª Série será utilizada uma taxa alternativa, que poderá ser a Taxa Substitutiva. Referido cronograma e a taxa alternativa (que poderá ser a Taxa Substitutiva) precisam ser necessariamente aprovados em Assembléia Geral de Debenturistas da 1ª Série, seguindo os quóruns aplicáveis mencionados no Capítulo XI abaixo. Caso a taxa alternativa (que poderá ser a Taxa Substitutiva) seja referenciada em prazo diferente de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, essa taxa deverá ser ajustada de modo a refletir a base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis.

4.13. O pagamento da Remuneração da 1ª Série será feito semestralmente, a partir da Data de Emissão, no dia 15, nos meses de maio e novembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento em 15 de maio de 2010 e o último pagamento em 15 de maio de 2013, na Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série, conforme tabela a seguir:

Pagamento da Remuneração da 1ª Série
15 de maio de 2010
15 de novembro de 2010
15 de maio de 2011
15 de novembro de 2011
15 de maio de 2012
15 de novembro de 2012
15 de maio de 2013

Vencimento Antecipado

9.1. Na ocorrência de qualquer dos eventos listados abaixo, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações relativas às Debêntures e exigirá o imediato pagamento, pela Emissora e pela Fiadora, do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures devidamente atualizado, acrescido da Remuneração devida desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, e demais encargos, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial (“Vencimento Antecipado”):

a) (i) decretação de falência da Emissora e/ou de quaisquer de suas atuais e futuras controladas detentoras de concessões rodoviárias (“Controladas”) e/ou da Fiadora; (ii) pedido de autofalência pela Emissora e/ou por quaisquer de suas Controladas e/ou pela Fiadora; (iii) pedido de falência da Emissora e/ou de quaisquer de suas Controladas e/ou da Fiadora formulado por terceiros não elidido no prazo legal; (iv) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora e/ou de quaisquer de suas Controladas e/ou da Fiadora, independentemente do deferimento do respectivo pedido; ou (v) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora e/ou de quaisquer de suas Controladas e/ou da Fiadora;

b) propositura, pela Emissora, ou pela Fiadora ou por quaisquer das Controladas, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou ainda, ingresso, pela Emissora ou por quaisquer de suas Controladas, em juízo, de requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

c) descumprimento pela Emissora ou pela Fiadora de qualquer obrigação pecuniária relacionada às Debêntures, não sanado no prazo de 1 (um) dia útil, contado da data do respectivo vencimento;

d) protestos de títulos contra a Emissora, ou a Fiadora, cujo valor, individual ou em conjunto, seja superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) atualizado mensalmente a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA (ou seu equivalente em outras moedas) e que não sejam sanados, declarados ilegítimos ou comprovados como tendo sido indevidamente efetuados, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que a Emissora ou a Fiadora tiver ciência da respectiva ocorrência, à exceção do protesto efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado pela Emissora ou pela Fiadora no prazo legal;

e) pagamentos aos acionistas da Emissora, ou Fiadora de dividendos, incluindo dividendos a título de antecipação e/ou rendimentos sob forma de juros sobre capital próprio, quando a Emissora ou Fiadora estiver em mora com relação às Debêntures, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo legal obrigatório previsto no Estatuto Social da Emissora, ou da Fiadora;

f) falta de cumprimento pela Emissora de quaisquer obrigações não-pecuniárias, que não sejam sanadas no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de notificação neste sentido;

j) a Emissora, ou a Fiadora ou quaisquer das Controladas inadimplir qualquer dívida financeira em valor unitário ou agregado igual ou superior a R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais) atualizado mensalmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA (ou seu equivalente em outras moedas), ou seu contravalor em outras moedas, se tal inadimplemento não for sanado no prazo de cura aplicável a tal pagamento, salvo se o não pagamento da dívida na data de seu respectivo vencimento: (i) tiver a concordância do credor correspondente

ou, ainda (ii) estiver amparado por decisão judicial vigente obtida pela Emissora ou por quaisquer de suas Controladas;

h) declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida e/ou obrigação da Emissora, ou Fiadora ou de quaisquer das Controladas, em valor unitário ou agregado igual ou superior a R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais) atualizado mensalmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA (ou seu equivalente em outras moedas), ou seu contravalor em outras moedas;

i) as declarações e garantias prestadas pela Emissora e/ou Fiadora, e as obrigações da Emissora e/ou Fiadora constantes desta Escritura, do Contrato de Distribuição e do Instrumento de Alienação Fiduciária de Ações e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (ambos, conjuntamente, "Contratos da Oferta") forem descumpridas e/ou provarem-se falsas, incorretas ou enganosas;

j) a Emissora ou Fiadora transferir ou por qualquer forma ceder ou prometer ceder a terceiros os direitos e obrigações que respectivamente adquirirá e assumirá nos documentos relativos às Debêntures, sem a prévia anuência dos Debenturistas, exceto se realizada nos termos do item "m" abaixo;

k) desapropriação, confisco ou qualquer outra medida de qualquer entidade governamental brasileira que resulte na incapacidade de gestão de seus negócios, pela Emissora, ou Fiadora ou por quaisquer das Controladas, desde que tal desapropriação, confisco ou outra medida afete substancialmente e de forma adversa a capacidade de pagamento, pela Emissora ou pela Fiadora, de suas obrigações relativas às Debêntures, sendo que, no caso de incapacidade de gestão dos negócios que afete substancialmente e de forma adversa a capacidade de pagamento da Fiadora, deverá ser apresentada nova garantia de fiança nos termos da cláusula 8.9 desta Escritura, em até 5 (cinco) dias úteis;

l) não cumprimento de qualquer decisão ou sentença judicial condenatória transitada em julgado contra a Emissora, ou Fiadora ou quaisquer das Controladas, em valor unitário ou agregado superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) atualizado mensalmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA (ou seu equivalente em outras moedas), ou seu contravalor em outras moedas, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data estipulada para pagamento;

m) cisão, fusão ou ainda, incorporação da Emissora ou de quaisquer das Controladas por companhia, sem a prévia e expressa autorização dos Debenturistas, exceto no caso de uma cisão da Emissora em que cumulativamente, os seguintes requisitos sejam atendidos: (i) todos os ativos cindidos sejam vertidos para a Fiadora; (ii) seja realizada uma única vez durante a vigência das Debêntures; (iii) o valor dos ativos vertidos seja em montante inferior a 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido consolidado da Emissora na época da cisão; (iv) a Emissora já seja controladora direta da totalidade das ações do capital social da Ecovias; e (v) a cisão não envolva a Ecovias Imigrantes;

n) cisão, fusão ou ainda, incorporado da Fiadora, sem prévia expressa autorização dos Debenturistas, exceto no caso de uma cisão da Fiadora em que cumulativamente, os seguintes requisitos sejam atendidos: (i) todos os ativos cindidos sejam vertidos para a Emissora ou para as Controladas da Emissora que sejam detentoras de concessões rodoviárias;

o) a Emissora ou quaisquer das Controladas criar ou permitir a existência de quaisquer ônus ou gravames sobre propriedade, receitas e ativos e qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros sobre suas receitas ou recebíveis, no presente ou no futuro, da Emissora ou de quaisquer das Controladas exceto: (i) penhores ou depósitos para garantir direitos e obrigações trabalhistas, fiscais ou judiciais da Emissora, da Fiadora ou de quaisquer das Controladas, desde que liberados em 30 (trinta) dias da data em que forem constituídos; (ii) ônus ou gravames sobre as propriedades, ativos ou receitas exigidos pelo Poder Concedente, nos termos dos Contratos de Concessão celebrados pelas Controladas; (iii) ônus ou gravames sobre as propriedades, ativos ou receitas já existentes na Data de Emissão das Debêntures; (iv) ônus ou gravames sobre as propriedades, ativos ou receitas para fins de constituição de garantias para operações de captação de recursos da Emissora ou das Controladas; e (v) prestação de garantias ou lastro para participação em processos de aquisição ou licitação de concessões rodoviárias da Emissora e das Controladas;

p) as Controladas concederem mútuos, empréstimos ou adiantamentos (“intercompany”) para quaisquer sociedades que não sejam a Emissora ou as Controladas;

q) ocorrência de mudança de controle acionário direto da Emissora, sem a prévia anuência dos Debenturistas;

r) ocorrência de alteração societária que venha a resultar na exclusão, de forma direta ou indireta, da Primav Construções e Comércio S.A. e/ou da Impregilo International Infrastructures N.V. do controle acionário da Companhia, exceto no caso em que a referida troca de controle não resulte em rebaixamento do *rating* da Emissão em relação ao *rating* da mesma no momento imediatamente anterior ao da troca de controle. Para efeitos desse item serão considerados como válidos os *ratings* da Standard & Poor's, Fitch ou a classificação equivalente pela Moody's;

s) alteração do objeto social disposto no estatuto social da Emissora, ou quaisquer das Controladas, realizada sem o prévio consentimento dos Debenturistas, exceto se tal alteração for determinada pelo Poder Concedente ou se tratar de modificação pontual que não resulte na mudança da atividade principal da Emissora, ou de quaisquer das Controladas;

t) transformação da Emissora, ou Fiadora ou quaisquer das Controladas em sociedade limitada;

u) rescisão, término, término antecipado, perda, intervenção pelo poder concedente tais como encampação, caducidade, ou anulação de qualquer Contrato de Concessão celebrado pelas Controladas (excetuada a Ecovias Imigrantes);

v) rescisão, término, término antecipado, perda, intervenção pelo poder concedente tais como encampação, caducidade ou anulação de qualquer Contrato de Concessão celebrado pela Ecovias Imigrantes;

w) a Emissora deixar de deter o controle direto de quaisquer das Controladas, exceto como resultado do disposto na exceção do item “m” acima;

x) a Fiadora deixar de deter o controle direto da Ecosul e da Ecopistas, exceto se a Emissora torna-se a nova controladora;

y) anulação, nulidade ou inexecutabilidade quanto à emissão das Debêntures e/ou à fiança prestada pela Fiadora e/ou da alienação fiduciária de ações e cessão de direitos creditórios; e

z) não observância aos seguintes índices financeiros (“*covenants* financeiros”), todos a serem apurados trimestralmente a partir de 31/12/2009, inclusive, com base nas demonstrações financeiras da Emissora e Fiadora, conforme o caso:

(i) Referente à Fiadora (base consolidada): menor ou igual à 3,0 (obtido pela razão entre Dívida Líquida consolidada e EBITDA dos últimos 12 meses consolidado);

(ii) Referente à Emissora (base consolidada): (1) menor ou igual à 2,75 (obtido pela razão entre Dívida Líquida consolidada e EBITDA dos últimos 12 meses consolidado); (2) maior ou igual à 3,0 (obtido pela razão entre EBITDA e Despesa Financeira Líquida dos últimos 12 meses consolidado);

(iii) Referente à Emissora (base não-consolidada): Dívida Líquida menor ou igual à R\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais)

“Dívida Líquida”: significa (a) a soma do passivo referente a empréstimos, financiamentos, debêntures, encargos financeiros provisionados e não pagos, notas promissórias (commercial papers), títulos emitidos no mercado internacional (bonds, eurobonds, short term notes), registrados no passivo circulante e no exigível a longo prazo, (b) diminuído pelos saldos de caixa e aplicações financeiras registrados no ativo circulante.

“EBITDA”: significa o lucro ou prejuízo operacional, antes da contribuição social e imposto de renda, adicionando-se as Despesas Financeiras, depreciação e amortização, e excluindo as Receitas Financeiras, e deverá ser calculado, ao longo do prazo de vigência das Debêntures, e com base nas contas contábeis citadas na presente definição e derivadas das demonstrações preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, vigentes na data da Emissão.

“Despesa Financeira Líquida”: significa a diferença entre as Despesas Financeiras e as Receitas Financeiras, conforme definido abaixo:

“Despesas Financeiras”: despesas calculadas pelo regime de competência referentes a: (i) juros relativos a dívidas bancárias, (ii) juros incorridos a títulos e valores mobiliários emitidos nos mercados financeiro e de capitais, internacional e nacional, (iii) despesa de variação monetária e cambial de juros e principal das modalidades de dívida referidas nos itens (i) e (ii) da presente definição, (iv) despesas financeiras relativas a mútuos com partes relacionadas listados no passivo da Emissora, bem como (v) despesas financeiras referentes a passivos de operações de derivativos;

“Receitas Financeiras”: receitas calculadas pelo regime de competência definidos como; (i) receitas de aplicações financeiras (ii) receita de variação monetária e cambial de juros e principal sobre as dívidas bancárias, sobre o direito de outorga da concessão e sobre títulos e valores mobiliários emitidos nos mercados financeiro e de capitais, internacional e nacional; (iii) receitas financeiras relativas a mútuos com partes relacionadas listados no ativo da Emissora, bem como (iv) receitas financeiras referentes a ativos de operações de derivativos,

9.2. A ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nas alíneas (a), (b), (c), (e), (g), (h), (j), (m), (n), (o), (p), (q), (s), (v), (w), (x) e (y) da Cláusula 9.1 acima acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures sendo que o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o pagamento do que for devido. Na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nas demais alíneas da Cláusula 9.1 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 5 (cinco) dias úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, uma Assembléia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a declaração do vencimento antecipado das debêntures. A Assembléia Geral de Debenturistas a que se refere esta Cláusula deverá ser realizada no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da primeira convocação, ou no prazo de 8 (oito) dias corridos, a contar da data da segunda convocação, se aplicável.

9.3. Na Assembléia mencionada na Cláusula 9.2 acima, que será instalada de acordo com os procedimentos e quorum previstos no Capítulo XI desta Escritura, os Debenturistas poderão optar, por deliberação de titulares que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures de cada uma das séries em circulação, por não declarar antecipadamente vencidas as Debêntures.

9.4. Na hipótese (i) de não instalação da Assembléia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 9.2 acima por falta de quorum, ou (ii) de não ser aprovado o exercício da faculdade prevista na Cláusula 9.3 acima por titulares que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures de cada uma das séries em circulação, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures.

9.5. Em caso de declaração do vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures em circulação, acrescido da Remuneração das Debêntures da 1ª, 2ª e 3ª Séries, conforme o caso, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura, em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento, pela Emissora, de comunicação por escrito a ser enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora por meio de carta protocolizada no endereço constante do Capítulo XIV desta Escritura, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos encargos moratórios previstos na Cláusula 3.14 acima.

O conteúdo do Caderno de Debêntures é cópia fiel de cláusulas da Escritura de Emissão e, se for o caso, de aditivos, que podem ser acessados na íntegra no link abaixo:

[Escritura](#)
